R E S O L U Ç Ã O Nº 001/87

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50 de 19.12.85, é de Cz$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzados), dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa: Cz$ 4.200,00

Parte variável: Cz$ 5.600,00

Parágrafo Único - A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores será atualizada em janeiro e julho de cada ano.

Art.3º - Será pago aos vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo Único - Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º - Fica atribuida como verba de representação a o Presidente da Câmara Municipal 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ARt. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário

R E S O L U Ç Ã O NNº 001/87

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50 de 19.12.85, é de Cz$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzados), dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa: Cz$ 4.200,00

Parte variável: Cz$ 5.600,00

Parágrafo Único - A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores será atualizada em janeiro e julho de cada ano.

Art.3º - Será pago aos vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo Único - Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º - Fica atribuida como verba de representação a o Presidente da Câmara Municipal 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

ARt. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário